



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO N° 64, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM N° 3/2022**

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO -  
PSDB.**

**ESTABELECE MECANISMOS PARA  
DESESTIMULAR A APLICAÇÃO DE  
MULTAS INDEVIDAS NO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1°** Esta lei visa estabelecer mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no município de Santo André.

**Art. 2°** O agente público deverá explicitar de forma clara e precisa os motivos e a justificativa para a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas no município de Santo André.

**Art. 3°** O agente público que der causa sem motivo a imposição de penalidades ou instauração de processo administrativo ou judicial será responsabilizado administrativamente com as seguintes penalidades:

I - pena prevista no inciso I, do Art. 184 da Lei 1492/59 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André;

II - pena prevista no inciso II, do Art. 184 da Lei 1492/59 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André;

III - multa no valor da aplicação da penalidade indevida;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

IV - pena prevista no inciso IV, do Art. 184 da Lei 1492/59 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André.

**Art. 4º** Em todos os casos em que o Município sofrer prejuízo ou for obrigado a indenizar em virtude de conduta errônea do agente público, haverá o desconto desse prejuízo diretamente na folha de pagamento do respectivo subsídio ou vencimento do agente público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 99/2022  
IBL/IGS

